



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

EDITAL n. 002/2013

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

(Protocolo n. 16.315/2013)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada, para este ato, pela Portaria P n. 213/2013, e da COMISSÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA, designada pela Portaria P n. 214/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, conforme descrito neste Edital, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2006, o Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006, a Resolução TSE n. 23.379, de 1º de março de 2012, e a Resolução TRESA n. 7.419, de 13 de julho de 2004.

I – DO OBJETO

1.1. Selecionar associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e/ou recicladores, aptos a realizar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis, assim considerados os materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, gerados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, mediante assinatura de Termo de Compromisso próprio, conforme ANEXO II.

1.2. São partes integrantes deste edital:

a) Projeto Básico (ANEXO I)

b) Termo de Compromisso (ANEXO II);

c) Ficha de Inscrição/Dados do Representante Legal (ANEXO III);

d) Modelo de Declaração da Associação ou Cooperativa afirmando que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo TRESA, bem como apresentar o sistema de rateio entre os associados ou cooperados (Anexo IV).

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo seletivo as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

2.1.1. estejam **formal e exclusivamente** constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

2.1.2. não possuam fins lucrativos;

2.1.3. possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos

resíduos recicláveis; e

2.1.4. apresentem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados.

2.2. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste edital.

III – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. As cooperativas ou associações interessadas em participar da seleção devem apresentar, até o dia e hora estabelecidos neste Edital, a seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa ou associação (Anexo III);
- b) Estatuto ou Contrato Social;
- c) Declaração de que dispõem de infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis (Anexo IV);
- d) Sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados; e
- e) Credenciamento do representante legal (vide subitem 4.2).

IV – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os atos formais realizados em nome das associações e/ou cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

4.2. Para o credenciamento de que trata o subitem 4.1, deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) cópia do documento oficial de identidade; e
- b) documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como:
 - b.1) estatuto ou contrato social acompanhado da ata da eleição; ou
 - b.2) procuração pública ou particular com firma reconhecida.

4.3. O representante da associação ou cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente dos documentos de habilitação, conforme estabelecido neste Edital.

4.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.

V – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação e credenciamento constantes dos itens 3.1 e 4.2 deverão ser entregues em envelopes separados, no local, prazo e horário abaixo indicados:

- LOCAL: Protocolo-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Térreo, Centro, nesta Capital.
- PRAZO: A entrega dos documentos de inscrição deverá ocorrer no período de **11 de julho de 2013 a 26 de julho de 2013**.
- HORÁRIO: de segunda a sexta, das 12h às 19h.

5.2. Os documentos de habilitação e credenciamento exigidos nos itens 3.1 e 4.2 poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.

5.2.1. Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação

passada por cartório competente, a associação ou cooperativa deverá apresentar também os originais dos documentos para serem conferidos e autenticados por servidor do TRESA, previamente à entrega dos envelopes fechados no Protocolo-Geral deste TRESA.

VI – DA APROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos apresentados pelas associações e/ou cooperativas serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, que publicará listagem das entidades aprovadas no dia **30 de julho de 2013**, na página da *Internet* <http://www.tre-sc.jus.br> – menu “Transparência” / “Contas públicas”.

6.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação da listagem na página da *Internet* <http://www.tre-sc.jus.br> – menu “Transparência” / “Contas Públicas”, que transcorrerá no período de **31 de julho de 2013** a **6 de agosto de 2013**, para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado das habilitações aprovadas.

6.3. Após o prazo para apresentação e avaliação dos recursos, será publicada listagem final das entidades aprovadas na página da *Internet* <http://www.tre-sc.jus.br> – menu “Transparência” / “Contas públicas”, no dia **9 de agosto de 2013**.

VII – DO SORTEIO

7.1. Caso haja mais de uma Associação ou Cooperativa habilitada, poderá ser firmado acordo entre elas, perante o TRESA, para definir os períodos de, no mínimo, 6 (seis) meses, em que cada entidade ficará responsável pela coleta dos resíduos.

7.2. Não havendo consenso entre as instituições habilitadas, será realizado sorteio em Sessão Pública a ser designada pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária.

7.3. O processo de habilitação e seleção terá validade máxima de 2 (dois) anos.

7.4. Havendo 5 (cinco) ou mais Associações ou Cooperativas habilitadas, deverão ser sorteadas até o número de 4 (quatro), sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos no Termo de Compromisso, pelo período consecutivo de 6 (seis) meses, quando outra instituição, seguida a ordem de sorteio, assumirá a responsabilidade

7.5. Após o término do Termo de Compromisso com a primeira selecionada, a Administração poderá convocar a próxima da ordem de sorteio, para assunção de novo Termo de Compromisso, nas mesmas condições do anterior.

7.6. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última Associação ou Cooperativa selecionada e, caso ainda não tenha sido completado o prazo máximo de 2 (dois) anos da seleção/habilitação, será chamada novamente a primeira selecionada, enquanto durar o prazo total da seleção/habilitação.

7.7. Da Sessão Pública, será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Presidente da Comissão e por todos os interessados presentes.

VIII – DA ENTIDADE SELECIONADA

8.1. A entidade selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Compromisso com o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, conforme modelo constante do Anexo II.

8.1.1. A vigência do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, caso tenham sido habilitadas até 2 (duas) Associações e/ou Cooperativas.

8.2. Após o término do Termo de Compromisso com a primeira selecionada, a Administração convocará, seguindo a ordem de classificação do sorteio ou acordo, as demais Associações e/ou Cooperativas de que trata o subitem 7.4, para assunção de novo termo de compromisso, nas mesmas condições do anterior.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente processo seletivo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes. O TRESA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

9.2. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio de contato com a Comissão para a Coleta Seletiva através do *e-mail*: agenda-ambiental@tre-sc.jus.br.

9.3. A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre TRESA e a Cooperativa ou Associação, ou com seus cooperados ou associados;

9.4. A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas pelas instituições selecionadas será da Comissão para a Coleta Seletiva do TRESA.

9.5. Em caso de rescisão do Termo de Compromisso, a UFPA convocará as entidades que compõem o cadastro de reserva, obedecida à ordem de classificação, para assinatura de novo Termo de Compromisso.

Florianópolis, 09 de julho de 2013

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

1. OBJETO

1.1. Seleção de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e/ou recicladores, aptos a realizar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis, assim considerados os materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, gerados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, mediante assinatura de Termo de Compromisso próprio.

2. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE SELEÇÃO

2.1. Recomendação n. 11, de 22.5.2007 do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente;

2.2. Lei n. 12.305, de 2.8.2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.3. Decreto no 5.940, de 25.10.2006, que determina a separação de resíduos recicláveis descartados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta;

2.4. Art. 37 da Resolução TSE n. 23.379, de 1º.3.2012, que proíbe a incineração como forma de eliminação de documentos na Justiça Eleitoral;

2.5. Resolução TRESA n. 7419, de 13.7.2004 que dispõe sobre os procedimentos para conservação e desfazimento de documentos e materiais eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral catarinense.

2.6. Necessidade de estabelecer um procedimento único para seleção de empresas aptas a recolher os resíduos recicláveis gerados e uma diretriz uniforme para a destinação dos resíduos recicláveis produzidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, assegurando a lisura e a igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Coleta dos resíduos recicláveis gerados nas dependências do TRESA, armazenados no subsolo G-2, localizado no Edifício-sede, à Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, da seguinte forma:

3.1.1. periodicidade quinzenal (15 dias), em dia da semana e horário previamente estabelecidos em Termo de Compromisso firmado entre o TRESA e a Associação ou Cooperativa cadastrada;

3.1.2. utilização de veículo motorizado, devidamente identificado, observando as orientações, normas de segurança e critérios para utilização da garagem do TRESA;

3.1.3. o ingresso nas dependências de carga e descarga deverá ser realizado por membros da Associação ou Cooperativa, com credenciamento prévio, registro de entrada e apresentação de documento oficial de identificação com foto.

3.2. Caso os materiais não sejam recolhidos pela Associação ou Cooperativa no dia e horário previamente estabelecidos, o TRESP poderá, a seu critério, providenciar outra destinação dos materiais.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O processo de seleção e habilitação das associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis será feito pela Coordenadoria de Contratação de Materiais, da Secretaria de Administração e Orçamento do TRESP.

4.2. As contratações seguirão a ordem de cadastramento.

4.3. O processo de seleção e habilitação das Associações ou Cooperativas utilizará instrumentos de divulgação e ações de publicidade que assegurem a lisura e a igualdade de participação de todas as interessadas.

4.4. Poderão participar do processo seletivo as Associações ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos, mediante comprovação:

4.4.1. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

4.4.2. Não possuam fins lucrativos;

4.4.3. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

4.4.4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

4.5. As Cooperativas ou Associações interessadas em participar da seleção devem apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Estatuto Social;

4.5.2. Declaração de que dispõem de condições necessárias para a realização da coleta seletiva;

4.5.3. Credenciamento do representante legal (vide item 4.7).

4.6. Os atos formais realizados em nome das Associações ou Cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos.

4.7. Para o credenciamento de que trata o item 4.4.3, deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:

4.7.1. documento oficial de identidade; e

4.7.2. documento que habilite o credenciado a representar a instituição, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou Estatuto Social acompanhado da ata da eleição.

4.8. O representante da Associação ou Cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente dos documentos de habilitação.

4.9. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.

4.9.1. Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a Associação ou Cooperativa deverá apresentar também os originais dos mesmos para serem conferidos e autenticados por servidor do TRESP.

4.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Associação ou Cooperativa.

4.11. Os documentos de inscrição e credenciamento constantes dos itens 4.5 e 4.7 deverão ser entregues, em envelopes separados, em data e local determinados no processo de seleção e habilitação.

4.12. A Associação ou Cooperativa habilitada deverá firmar Termo de Compromisso para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente, pelo período de 12 (doze) meses.

4.13. Caso haja mais de uma Associação ou Cooperativa habilitada, poderá ser firmado acordo entre elas, perante o TRESP, para definir os períodos, de no mínimo 6 (seis) meses, em que cada entidade ficará responsável pela coleta dos resíduos.

4.14. Não havendo consenso entre as instituições habilitadas, será realizado sorteio em sessão pública.

4.15. O processo de habilitação e seleção terá validade máxima de 2 (dois) anos.

4.16. Deverão ser sorteadas até 4 (quatro) Associações ou Cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos no Termo de Compromisso, pelo período consecutivo de seis meses, quando outra instituição, seguida a ordem de sorteio, assumirá a responsabilidade

4.17. Após o término do Termo de Compromisso com a primeira selecionada, a Administração poderá convocar a próxima da ordem de sorteio, para assunção de novo Termo de Compromisso, nas mesmas condições do anterior.

4.18. Concluído o prazo de seis meses do Termo de Compromisso da última Associação ou Cooperativa selecionada e, caso ainda não tenha sido completado o prazo máximo de 2 anos da seleção/habilitação, será chamada novamente a primeira selecionada, enquanto durar o prazo total da seleção/habilitação.

4.19. A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o TRESP e a Cooperativa ou Associação, ou com seus cooperados ou associados.

4.20. A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas pelas instituições selecionadas será da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária do TRESP.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

5.1. Compete ao TRESP:

5.1.1. efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando sua disposição como rejeito;

5.1.2. armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela Associação ou Cooperativa;

5.1.3. acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados;

5.1.4. analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem em mudança do objeto;

5.1.5. normatizar e reorientar as ações do Termo de Compromisso, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas;

5.1.6. providenciar a eliminação dos resíduos, a seu critério, caso eles não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Termo de Compromisso; e

5.1.7. doar seus resíduos sólidos recicláveis, com exclusividade às instituições selecionadas e habilitadas neste processo.

5.2. Compete às ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS:

5.2.1. executar as atividades previstas no Termo de Compromisso com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

- 5.2.2. indicar ao TRESA a equipe, composta exclusivamente por cooperados previamente credenciados, que realizará a coleta do material doado, identificados conforme determinado no Termo de Compromisso e portando documento original de identificação, em atenção às normas de ingresso nas dependências do TRESA;
- 5.2.3. não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do termo, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela Cooperativa ou Associação;
- 5.2.4. permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;
- 5.2.5. zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável, da coleta no TRESA até a entrega para a empresa de reciclagem;
- 5.2.6. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio da instituição decorrentes da conduta dos cooperados nas dependências do órgão;
- 5.2.7. não utilizar o material doado pelo TRESA em finalidade distinta da estabelecida no Termo de Compromisso;
- 5.2.8. arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre os respectivos Termos de Compromisso;
- 5.2.9. comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento no Termo de Compromisso;
- 5.2.10. apresentar listagem com nome e número de identidade dos catadores que recolherão os resíduos do TRESA, para credenciamento prévio, devendo a Associação ou Cooperativa informar à SSGCT, com antecedência, quaisquer alterações na listagem; e
- 5.2.11. apresentar, trimestralmente, prestação de contas ao TRESA, detalhando os montantes doados, valores arrecadados e a forma de aplicação dos recursos no desenvolvimento social da Associação/Cooperativa e de seus associados.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O processo de seleção e habilitação somente poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. O TRESA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

6.2. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio de contato com a Comissão da Agenda Ambiental através do *e-mail* agenda-ambiental@tre-sc.gov.br.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2013.

PALMYRA FARINAZZO REIS REPETTE
Comissão da Agenda Ambiental
Presidente

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ 05.858.851/0001-93, doravante denominado TRESA, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em e a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, com sede na, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, neste ato representada pelo seu presidente, _____, inscrito no CPF sob o n....., residente e domiciliado

ITEM I – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de material reciclável (papel, papelão, copos descartáveis, garrafas de plástico, metais diversos, etc.) à cooperativa/associação, no intuito de contribuir para a causa socioambiental, encaminhando resíduos à reciclagem e gerando fonte de renda aos catadores cooperados/associados.

ITEM II – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Termo é de (.....) meses a partir da data de sua assinatura.

ITEM III – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este Termo de Compromisso se fundamenta na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências, bem como no Decreto Federal n. 5.940/2006.

ITEM IV – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. Compete ao TRESA:

- a) efetuar a coleta seletiva interna dos resíduos recicláveis, evitando sua disposição como rejeito;
- b) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO;
- c) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados, por intermédio da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados;
- d) analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- e) normatizar e reorientar as ações deste Termo de Compromisso se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas;
- f) doar, durante a vigência deste Termo, seus resíduos sólidos recicláveis,

com exclusividade à COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, conforme este Termo.

4.2. Compete à COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:

a) executar as atividades previstas no Termo de Compromisso com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

b) indicar ao TRESP a equipe, composta exclusivamente por cooperados previamente credenciados, que realizará a coleta do material doado, identificados conforme determinado no Termo de Compromisso e portando documento original de identificação, em atenção às normas de ingresso nas dependências do TRESP;

c) não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do termo, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO;

d) zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável, da coleta no TRESP até a entrega para a empresa de reciclagem;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio da instituição decorrentes da conduta dos cooperados nas dependências do órgão;

f) não utilizar o material doado pelo TRESP em finalidade distinta da estabelecida no Termo de Compromisso;

g) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre os respectivos Termos de Compromisso;

h) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento no Termo de Compromisso;

i) apresentar listagem com nome e número de identidade dos catadores que recolherão os resíduos do TRESP, para credenciamento prévio, devendo a ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA informar à Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, com antecedência, quaisquer alterações na listagem; e

j) apresentar, trimestralmente, prestação de contas ao TRESP, detalhando os montantes doados, valores arrecadados e a forma de aplicação dos recursos no desenvolvimento social da ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA e de seus associados/cooperados.

ITEM V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso.

ITEM VI – DA ADVERTÊNCIA

6.1. A COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias:

a) caso a prestação de contas não seja encaminhada ao TRESP, ou esteja incompleta;

b) em outras situações em que fique configurado o descumprimento das obrigações da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO.

ITEM VII – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por vontade da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Compromisso;

c) na hipótese de a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO receber 03 (três) ADVERTÊNCIAS, em qualquer período da vigência deste Termo;

7.2. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO para sanear a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ITEM VIII – DO FORO

8.1. Para dirimir questões oriundas do presente Termo, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como comprova haverem, entre si, ajustado e contratado, depois lido e achado conforme, é firmado o presente Termo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ____ de ____ de 2013.

TRESC:

ASSOCIAÇÃO / COOPERATIVA:

Testemunhas:

ANEXO III

Ficha de Inscrição/dados do Representante Legal

DADOS DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA	
Nome da Associação/Cooperativa:	_____
CNPJ:	_____
Endereço:	_____
Telefones:	_____ <i>e-mail:</i> _____
Data de constituição da entidade:	____/____/____
Quantidades de cooperados/associados:	_____
Possui sede própria:	sim () não ()
Condições do local de trabalho:	
	() área a céu aberto
	() galpão com cobertura
	() possui pavimentação
	() possui instalações elétricas
	() possui instalações hidráulicas
	() possui alvará de funcionamento.
Obs.:	_____ _____ _____ _____ _____
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome do representante:	_____
Identidade:	_____ CPF: _____
Endereço:	_____
Telefone:	_____ <i>e-mail:</i> _____
Assinatura do servidor que recebeu a documentação	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____ inscrita no CNPJ
sob o número _____, com sede no endereço
_____, neste
ato _____ representada _____ pelo _____ Senhor(a)
_____, portador do
RG. n. _____, e inscrito no CPF sob o n. _____,
DECLARA expressamente que possui infra-estrutura para realizar a triagem e a
classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo Tribunal Regional Eleitoral de
Santa Catarina, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e
cooperados, de acordo com EDITAL PARA PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS
ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS,
publicado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina em ____/____/_____.

Local e data

(assinatura do representante legal)